



# **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

|             |      |
|-------------|------|
| Processo nº | Fis. |
| 046213      | 081  |

### **CONTRATO Nº 487/2013**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MESSIAS DA SILVA MARTINS ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MESSIAS DA SILVA MARTINS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.050.299/0001-87, isento de inscrição estadual, inscrição municipal nº 505050, sediada na Rua Tiradentes, nº 52, sala 02, Centro, CEP 11.920-000, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **MESSIAS DA SILVA MARTINS**, proprietário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.820.803-2 e inscrito no CPF/MF. sob o nº 250.398.798-22, residente e domiciliado na Rua Capitão Augusto Rollo, nº 334, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 090/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.-** Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de confecção de 200 (duzentas) próteses dentárias para serem utilizadas na reabilitação oral de pacientes atendidos pelo Departamento de Saúde deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite nº 090/2013.

**1.2.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados conforme descrição abaixo:

1. Serviço de confecção de moldeira individual para moldagem com pasta de impressão ou alginato:
  - a. Confeccionada em resina acrílica auto-polimerizável incolor, com aba de apoio;
  - b. Superfície lisa ou perfurada, de acordo com indicação do profissional.
2. Serviço de confecção de plano de orientação individual para montagem de dentes em Prótese Total:
  - a. Placa em resina acrílica auto-polimerizável incolor;
  - b. Roleta em cera rosa tipo “utilidade” com volume e formato das arcadas dentárias.
3. **PRÓTESE TOTAL** contendo:
  - a. Serviço de montagem de dentes:



# **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

|             |      |
|-------------|------|
| Processo nº | Fis. |
| 0462/13     | 082  |

- I. Dentes em resina acrílica cross-linked de alta densidade com estabilidade de cor, resistência à solubilidade, e alta dureza superficial, de acordo com os requisitos da ISSO 336 e ADA, com dupla camada de prensagem, cor e modelo a ser indicada pelo profissional;
- II. Escultura apropriada das gengivas e papilas em cera rosa tipo "nº 7";
  - c. Confecção de retenções mecânicas nos dentes.
- b. Serviço de acrilização:
  - I. Palato, gengivas e papilas em resina acrílica termo-polimerizável, cor rosa claro com veios;
  - II. Polimento e lisura adequados, sem inclusão de bolhas ou outros materiais.
4. Acompanhamento do profissional de Odontologia

### **CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 090/2013.

**2.2.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

**3.1.-** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis), perfazendo o preço global de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 090/2013.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

**4.1.-** As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Diretora do Departamento de Saúde ou Funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**4.2.-** A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

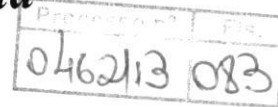
### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

**5.1.-** O preço contratado permanecerá fixo e irredutível pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.



# **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**



### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.-** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.2.-** A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.3.-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

**7.4.-** A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**7.5.-** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

**7.6.-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

**7.7.-** A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Messias da Silva Martins, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo a Senhora Letícia Régio Narita



# ***Prefeitura Municipal de Ilha Comprida***

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

|             |      |
|-------------|------|
| Processo nº | Fis. |
| 0462/13     | 084  |

Rodrigues.

**8.2.-** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 10.302.0054.2085.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.-** No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

**9.2.-** A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

**9.3.-** As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### **CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

**10.1.-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.-** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.-** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 090/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.-** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### **CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO**

**13.1.-** Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$**



# **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

|             |      |
|-------------|------|
| Processo nº | Fis. |
| 046213      | 085  |

**79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).**

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 18 de novembro de 2013.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**MESSIAS DA SILVA MARTINS ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

**Alexssandra C. S. Macedo**  
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

2ª.

**Silvana Mandari**  
RG 16.299.825.9